

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 430

Dispõe sôbre a execução das obras de ampliação do abastecimento d'água da cidade

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar os serviços de ampliação do abastecimento d'água da sede do Município, podendo despende com os mesmos até a importância de cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para financiamento das obras referidas no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou outra instituição congênere.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal destinará ao pagamento do empréstimo referido nesta lei, a renda líquida do serviço de abastecimento d'água do próximo exercício.

Art. 4º - Para a realização da operação de crédito de que trata o artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar as garantias julgadas necessárias pela instituição de crédito emprestadora.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir crédito especial até a importância de cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para atender as despesas previstas no artigo 1º desta lei.

§ Único - O prazo de vigência do crédito especial autorizado neste artigo será igual ao de execução das obras.

Art. 6º - A execução das obras poderá ser contratada com firma de reconhecida idoneidade e capacidade.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.